

# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga Mun

"Paço Munícípal"Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – \$1

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gdv.b

### LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2014 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

# FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 1º)-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Guataporanga, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:
  - I as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
  - II as prioridades e metas da administração pública municipal;
  - III as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
  - V as disposições gerais.

**Parágrafo único:**- Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

# CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

- Artigo 2º)- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
  - I combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
  - II garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
  - III dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga Mu

"Paço Municipal"Prefeito João Rosa/

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - S

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único:**- A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscais e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 3°)- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2013-2017, com o artigo 165, §§ 5°, 6°; 7°, e 8°, da Constituição Federal, com a Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

# § 1°)- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I o orçamento fiscal;
- II o orçamento da seguridade social.
- § 2°)- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I Natureza da Receita da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3°)- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15° da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 4°)- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporagga

"Paço Municipal"Prefeito João Rosd®

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SE

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gove

#### Seção II Das Diretrizes Específicas

- **Artigo 4º)-** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 obedecerá às seguintes disposições:
  - I cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
  - II cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
  - III as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
  - IV a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
  - V na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
  - VI as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2014;
  - VII somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
  - VIII os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
  - **Parágrafo único:-** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.
- Artigo 5°)- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2014.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporage

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882,223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.

**Parágrafo único:**- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

- **Artigo 6°)-** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.
- Artigo 7º)- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
  - **Parágrafo único:** A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.
- **Artigo 8°)-** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:
  - I a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;
  - II a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas para melhor atender à programação dela constante;
  - **Parágrafo único:** Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.
- **Artigo 9º)-** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependem de autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
  - § 1°)- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.



# Prefeitura Municipal de Nova Guatapora

"Paço Municipal"Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.122 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA –

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.go

- § 2°)- As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
  - I destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
  - II destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
- § 3°)- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
- **Artigo 10)-** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
  - I casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
  - II se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;
  - III sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

# Seção III Da Execução do Orçamento

- **Artigo 11)-** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
  - § 1°)- As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
  - § 2°)- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- **Artigo 12)-** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
  - § 1°)- A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga Municipal

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa" (CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – \$P. E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gev.

§ 2°)- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3°)- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4°)- Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

**Artigo 13)-** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

**Parágrafo único**)- O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

**Artigo 14)-** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 15)- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único:- Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

#### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

**Artigo 16)-** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga Municipal

"Paço Municipal"Prefeito João Rosa"<sub>l</sub>

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – Speretaria@pmnguata.com.br

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.go

Parágrafo único)- Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

# CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17)- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir Distorções;
- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e II a justiça fiscal;
- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos III serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos IV de valorização do mercado imobiliário.
- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e V arrecadação de tributos.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

- Artigo 18)- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
  - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de I servidores:
  - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e II alteração de estrutura de carreira:
  - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
  - Parágrafo único)- As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- Artigo 19)- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
  - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
  - II -54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporangara Mu

"Paço Municipal"Prefeito João Rosa"[s

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA –

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.go

Parágrafo único)- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 20)- Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.
  - § 1º)- Caso a Lei Orçamentária de 2015 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.
  - § 2°)- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1°, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.
  - § 3º)- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
- Artigo 21)- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga Mu

"Paço Municipal"Prefeito João Rosa"[

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA –

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov

Parágrafo único:- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

- **Artigo 22)-** O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:
  - I execução de obras;
  - II controle de frota;
  - III coleta e distribuição de água;
  - IV coleta e disposição de esgoto;
  - V coleta e disposição do lixo domiciliar.
- **Artigo 23)-** Excepcionalmente o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual—PPA, relativo ao período 2014-2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015.
- Artigo 24)- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2°, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelos números de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Artigo 25)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 08 de Dezembro de 2014.

Luiz Carlos Molina

-Prefeite Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da

Prefeitura Municipal, na data supra.

Autorio Aparecido Dário Chefe do Setor Administrativo-